



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. DUARTE JR.)

Altera a redação do §4º do art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Apresentação: 20/02/2026 10:58:04,087 - Mesa

PL n.607/2026

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do §4º do art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma proposta pelo art. 18 da Medida Provisória 1301, de 2025, nos termos a seguir:

“Art. 16.
.....

§ 4º Em caso de negativa de cobertura, a operadora deve disponibilizar imediatamente razões escritas, com identificação e qualificação do profissional subscritor, acessível inclusive por meio de atendimento virtual disponível por aplicativo.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade aperfeiçoar a redação do § 4º do art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em consonância com a proposta constante do art. 18 da Medida Provisória nº 1.301, de 2025, com o objetivo de fortalecer a transparência, a segurança jurídica e a proteção dos consumidores de planos privados de assistência à saúde.

A negativa de cobertura constitui uma das situações de maior sensibilidade na relação entre usuários e operadoras de planos de saúde, pois pode envolver procedimentos essenciais à preservação da vida, da integridade física e da dignidade humana. Nesse contexto, é imprescindível que o beneficiário tenha acesso imediato, claro e fundamentado às razões da recusa, de modo a possibilitar a compreensão da decisão, a avaliação de sua legalidade e, quando necessário, a adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

A exigência de que as razões da negativa sejam disponibilizadas por escrito, com a identificação e qualificação do profissional subscritor, reforça a responsabilidade técnica e ética das decisões tomadas, evitando respostas genéricas ou padronizadas que não dialogam com o caso concreto. Tal medida contribui para coibir práticas abusivas e amplia a rastreabilidade das decisões, fortalecendo os mecanismos de controle e fiscalização.

Além disso, ao assegurar que essas informações sejam acessíveis inclusive por meio de atendimento virtual disponível por aplicativo, a proposta se alinha à realidade contemporânea de digitalização dos serviços e amplia o acesso dos consumidores, especialmente daqueles que enfrentam dificuldades de deslocamento ou necessitam de respostas rápidas em situações urgentes.

Dessa forma, a alteração proposta promove maior equilíbrio na relação contratual, prestigia o direito à informação adequada e clara, previsto no ordenamento jurídico brasileiro, e contribui para a efetivação da proteção do consumidor no setor de saúde suplementar.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2026.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

